



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/2021

Ementa: Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, o incentivo financeiro por desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre incentivo financeiro por desempenho.

Art. 2º - O incentivo financeiro por desempenho de que trata a presente lei é aquele que venha a ser transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Vitória de Santo Antão, a ser calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelo respectivo Ministério.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será àquela realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador sintético final.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca dos melhores resultados para a qualidade de vida da população;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município da Vitória de Santo Antão pelo Ministério da Saúde, serão destinados 80% (oitenta por cento) para pagamento de Incentivo financeiro por Desempenho.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do incentivo financeiro por desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

Art. 6º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados por Portaria, conforme Artigo 10º desta Lei.

Art. 7º - Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será realizado o seguinte cálculo: o valor total a ser repassado aos servidores, dividido igualmente entre os servidores aptos a receberem o incentivo por desempenho.

§ 1º - Os valores descontados pelos motivos mencionados no art. 8º serão rateados nos termos das normas previstas no art. 13, entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo.

§ 2º - Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor licenciado pelos seguintes motivos:

I - vetado;

II - licença maternidade e/ou paternidade;

III - o servidor de férias, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.

Art. 9º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de maio de 2021.

Art. 10 - O pagamento do incentivo aos servidores será realizado conforme Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e será publicada em portaria específica, estando, tal pagamento, condicionado ao cumprimento das metas especificadas.

Parágrafo único - Para o registro de informações relacionadas aos indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, bem como para o alcance das



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro documento que vier a substituí-los.

Art. 11 - A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pelo órgão competente de coordenação das unidades de saúde, que enviarão mensalmente para a Secretaria da Saúde a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art. 12 - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art. 13 - O incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

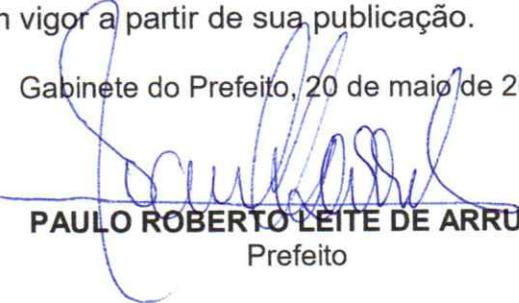
Parágrafo único - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento, mediante discriminação e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 14 - Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir as Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão as metas, indicadores e definirão valores dos incentivos a serem rateados e pagos para os profissionais de saúde.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 4.363/2019 (PMAQ).

Art. 16 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito